

PLANO DE ENCERRAMENTO

Compensação Ambiental da CGH Moinho Capanema
Processo de Compensação Ambiental SID nº. 16.289.089-1
MEDIDAS COMPENSATÓRIAS (MC) - LEI 9.985/2000

Tipo da ação: **Implementação de ações de manutenção e manejo**

CRONOGRAMA GERAL DAS ATIVIDADES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA

ABRANGÊNCIA DA APLICAÇÃO	OBJETO	Valor Unitário	Rendimento	Valor Total
		R\$ 26.504,14	R\$ 9.538,15	R\$ 36.042,29
AÇÕES DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS (IAT)				
		UC	Data	Valor
Sistema Estadual de Unidades de Conservação	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP 08/2023	Gestão UCs	16/08/2023	R\$ 8.641,23
	Pagamento de motoristas	Gestão UCs	05/12/2023	R\$ 11.215,66
	Compra e instalação de porta pantográfica na estação náutica de Paranaguá	LITORAL	06/12/2023	R\$ 5.980,00
	10 Lanternas áticas Viking II 9.500.000 luméns LED para o uso dos condutores em cavernas	P. E DE CAMPINHOS	12/12/2023	R\$ 4.200,00
	Arrendamento Ilhas das Cobras 01/2024	P.E ILHA DAS COBRAS	25/01/2024	R\$ 806,78
	Aquisição de ferramentas e materiais para o Parque Estadual da Ilha do Mel	P.E ILHA DO MEL	11/03/2024	R\$ 4.939,30
	Demarcação de terra REVIS Ilha dos Guará	APA GUARATUBA	30/04/2024	R\$ 259,32
TOTAL				R\$ 36.042,29

JUSTIFICATIVA: Implementar ações de manejo e manutenção do Sistema Estadual de Unidades de 19781,36Conservação.
Artigo 33 do Decreto Federal 4.340/2002 - A aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei no 9.985, de 2000, nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, deve obedecer à seguinte ordem de prioridade:

I - regularização fundiária e demarcação das terras;

II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;

III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento;

IV - desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação; e

V - desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento.

Parágrafo único. Nos casos de Reserva Particular do Patrimônio Natural, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Área de Relevante Interesse Ecológico e Área de Proteção Ambiental, quando a posse e o domínio não sejam do Poder Público, os recursos da compensação somente poderão ser aplicados para custear as seguintes atividades:

I - elaboração do Plano de Manejo ou nas atividades de proteção da unidade;

II - realização das pesquisas necessárias para o manejo da unidade, sendo vedada a aquisição de bens e equipamentos permanentes;

III - implantação de programas de educação ambiental; e

IV - financiamento de estudos de viabilidade econômica para uso sustentável dos recursos naturais da unidade afetada.